



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2022

Proíbe a instalação de banheiros, toaletes e vestiários “multigêneros” ou “unissex” no município do Recife.

Art. 1º Fica proibida, em espaços e eventos públicos e privados no município do Recife, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação de banheiros, toaletes e vestiários denominados “multigêneros” ou “unissex”.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - espaços públicos sem restrição ao acesso e à circulação: os locais de livre circulação abertos ao público, como ruas, avenidas, praças, parques, estações de trem, terminais de ônibus e assemelhados;

II - espaços públicos com restrição ao acesso e à circulação: os locais públicos que possuem controle de entrada e restrição a determinadas pessoas, como edifícios, instituições de ensino e hospitais públicos;

III - espaços privados: os locais acessíveis ao público cuja propriedade pertence a pessoas físicas ou jurídicas, como centros comerciais, instituições financeiras, instituições de ensino particulares, shopping centers, restaurantes e supermercados;

IV - banheiro, toalete e vestiário multigênero: o banheiro, toalete ou vestiário de uso comum, com base na identidade de gênero, que pode ser usado tanto por homens quanto por mulheres, não direcionado a um público específico; e

V - banheiro, toalete ou vestiário unissex: o banheiro, toalete ou vestiário de uso comum, não direcionado a um público específico, em que há divisórias sanitárias para uso de pessoas de sexos distintos dentro de um mesmo cômodo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Art. 3º Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros, toaletes ou vestiários específicos para cada sexo, fica autorizado o uso de forma alternada e individual do ambiente sanitário por homens e mulheres, respeitando sua privacidade.

Parágrafo único. Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com necessidades especiais e idosos o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto nas seguintes normas:

I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

III - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado ou, em sendo o caso, o responsável pelo evento, às seguintes sanções administrativas:

I - multa de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência;

II - suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência; e

III - cancelamento do alvará de licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a um ano.

Art. 5º O descumprimento por estabelecimento público ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 6º A fiscalização das vedações previstas nesta Lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município do Recife.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

FRED FERREIRA
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P2067876592/6540. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura tem como escopo fundamental, além da distinção do uso do espaço sanitário por homens e mulheres, a preservação do direito constitucional à privacidade e a prevenção da ocorrência de crimes contra a dignidade sexual, a liberdade sexual e outros crimes sexuais contra vulneráveis.

A Constituição Federal de 1988 assegura:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*.....
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
.....*

É importante citar, também, a nossa Lei Orgânica Municipal, que diz: “Art. 163 - A família, base da sociedade, tem proteção especial do Município, a quem competirá assisti-la de todas as formas, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Com efeito, é do conhecimento de todos que banheiros, toaletes e vestiários são espaços em que se demanda o maior grau de segurança e de privacidade. Nesse sentido, a criação, nos tempos atuais, de banheiros “multigêneros” ou “unissex” configura uma ameaça aos usuários, especialmente crianças, adolescentes e mulheres, pois não há como impedir que oportunistas frequentem esses locais.

No Reino Unido, por exemplo, a instalação de banheiros “multigêneros” vem preocupando autoridades, tendo em vista que tem acarretado constrangimento, especialmente, às meninas. Não podemos permitir que modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também das nossas crianças.

Sendo Matéria de interesse local, o Projeto insere-se nas competências constitucionais do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2022.

FRED FERREIRA
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P2067876592/6540. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Fred Ferreira

Ementa: *Proíbe a instalação de banheiros, toaletes e vestiários “multigêneros” ou “unissex” no Município do Recife.*

Data de Entrada: 21/02/2022 **Data de Saída:** 21/02/2022 **Nº de Ordem:** NPE 8540-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Para fins de adequação às regras de técnica legislativa, recomenda-se que as enumerações que estavam localizadas no parágrafo único do art. 3º sejam postas da seguinte forma:

“Art. 3º Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros, toaletes ou vestiários específicos para cada sexo, fica autorizado o uso de forma alternada e individual do ambiente sanitário por homens e mulheres, respeitando sua privacidade.

Parágrafo único. Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com deficiência e idosos, o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto nas seguintes normas:

I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

III - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).”





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não
7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não
- Para concessão de títulos honoríficos:**
9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?
Sim Não

**Campo para registro da Assessoria
Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

